

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA POPULAÇÃO TRANS\* NO MERCADO DE TRABALHO

*Cleverton Reikdal<sup>1</sup>*

*João Bosco Mendonça de Queiroz Neto<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar a ausência e as dificuldades enfrentadas pela população trans no mercado de trabalho tendo por objetivo traçar um paralelo entre as realidades de inaccessibilidade integral ao mercado de trabalho pela população trans\* e o princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto, alguns conceitos serão abordados, especialmente aqueles de viés sociológico, como identidade de gênero e pessoa trans. Após isso, ver-se-á, também, algumas perspectivas jurídicas sobre direitos humanos e fundamentais, para que ao fim através de uma pesquisa exploratória, com revisão bibliográfica de obras e publicações já produzidas sobre o assunto, seja possível identificar quais as dificuldades enfrentadas, as conquistas já consolidadas e os caminhos ainda a serem seguidos pela comunidade trans no mercado de trabalho. Como resultado da pesquisa encontrou-se que a população trans ainda tem muita dificuldade em acessar o mercado de trabalho em que pese algumas conquistas, sendo poucas, as que podem ser identificadas.

**Palavras-chaves:** identidade de gênero, mercado de trabalho, dignidade da pessoa humana.

### INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 inova no ordenamento jurídico pátrio ao dispor sobre uma série de direitos e garantias fundamentais versadas ao cidadão. É uma das primeiras e mais extensas experiências constitucionais que salvaguarda elementos essenciais de proteção moral do indivíduo em face do Estado, inclusive sua própria humanidade, como acontece quando fundamenta o Estado Democrático de Direito na dignidade da pessoa humana, o que se extrai da dicção do inciso III, do seu artigo 1<sup>o</sup><sup>3</sup>.

Ao mencionar a Dignidade da Pessoa Humana, a alocando, inclusive, em posição topográfica de relevância, a Constituição se refere a um valor que vai incidir sobre toda atuação estatal, e relacionamentos privados, da feitura à interpretação das leis, inclusive no julgamento. Além de incidir nas relações públicas entre administrados e administração, ela vai tangenciar,

---

<sup>1</sup> Graduado em direito, mestre em Administração Pública pela UNIR, doutorando em ciência jurídica pela UNIVALI - e-mail cleverton.reikdal@fcr.edu.br.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: mendoncadequeiroz@gmail.com. 3BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2020. 1

de igual modo, as relações civis privadas funcionando como uma espécie de piso potestativo mínimo.

O que acontece é que a dignidade da pessoa humana vai permitir que cada pessoa escolha quais caminhos trilhar na sua existência dentro da comunidade e talvez por isso, atento ao valor humano do trabalho, a Constituição também fundamenta o seu Estado Democrático de Direito nos “*valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*”, conforme se depreende do inciso IV, do seu art. 1º (BRASIL, 1988).

É dizer que às pessoas são garantidas todas as formas lícitas de trabalho e de atividade empresarial e isso acontece não apenas por ser o trabalho aquilo que propicia o desenvolvimento dos povos, mas como também por ser o elemento que além de dignificar e engrandecer o ser humano dentro da comunidade na qual está inserindo, torná-lo-á útil para a sociedade e para si mesmo. É um valor que, mecanicamente falando, permite o avanço social, mas valora moralmente a pessoa para si e para os outros.

Por fim, além da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, a Constituição assegura um tratamento jurídico equânime a todas as pessoas, e isso consiste em identificar aquelas que devem ser tratadas de forma desigual na medida de suas desigualdades. Trata-se de reconhecer a existência de segmentos sociais que já nascem naturalmente distintos de outros quer seja por serem minorias, quer seja por serem vulneráveis ou quer seja por ambos.

Arrisca-se dizer que as pessoas trans\* são as que mais sofrem com o preconceito dentro do mercado de trabalho e isso se agrava ainda mais porque, muito antes de terem sido postas a margem pela sociedade no âmbito trabalhista, elas já haviam sido no âmbito familiar e escolar. Daí dizer que a luta já vem desde muito cedo e que as marcas foram cultivadas por um caminho bastante árduo.

Conforme será apresentado em momento oportuno, em que pese o reconhecimento de inúmeros direitos às pessoas trans\* o Brasil é hoje um dos países que lidera o ranking de assassinatos e crimes de ódio contra essa população, o que evidencia o despreparo cultural e institucional de sua população em aceitar pessoas que de algum modo divergem do padrão social imposto.

Através de uma revisão bibliográfica de cunho exploratório, foram revisitadas algumas produções acadêmicas já elaboradas sobre o assunto com o auxílio de textos técnicos do direito e seus posicionamentos, objetivando o delineamento do problema que é o acesso deficiente da pessoa trans\* ao mercado de trabalho em razão do preconceito social arraigado na população, buscando identificar e apresentar os pontos fundantes da necessidade dessa proteção jurídica

para que ao fim fosse possível compreender o paralelo entre as realidades vividas e aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no acesso integral ao mercado de trabalho.

## 1. A IDENTIDADE TRANS\*

A dicotomia do gênero é algo que se arrasta na história e encontra a sua origem nas civilizações greco-romanas. A teoria é de que aquele que nasce com vagina, é de gênero feminino na medida em que, aquele que nasce com pênis, é do gênero masculino e todo o espectro se funda, unicamente, sobre esses dois caminhos.

Todavia, trata-se de uma configuração precipitada pois construções atuais<sup>4</sup> já evidenciam que a identidade de gênero assim como a sexualidade independem da anatomia do corpo e se dissocia das características físicas e psíquicas, tratando-se de uma individualidade que pode, ou não, corresponder a biologia natural da pessoa.

Butler<sup>5</sup> fala alguma coisa parecida quando diz que o conceito de gênero precisa ser aberto por se tratar de uma construção e não de um resultado biológico, conforme diz:

Pode-se inferir que gênero é um conceito problematizado, aberto; para alguns, uma decolagem de relações sociais ancoradas em perfis naturais, ser homem/ser mulher; para outros, descolagem de relações naturais, realizando-se por culturas e poderes, mais além do sexo de referência, mas sim uma abordagem identificatória, pois o gênero é uma construção e não um resultado do biológico antecipadamente oferecido

Por ter sido um padrão dicotômico adotado pela Igreja Católica e, por conseguinte, por todos os seus fiéis que acabaram perpetrando essa cultura ao longo dos séculos, existe uma resistência estruturada na sociedade quanto a aceitação de padrões não binários e aqui, o binarismo compreende justamente esta bifurcação do gênero em apenas dois caminhos: masculino x feminino; homem x mulher.

Preciado<sup>6</sup> fala sobre a contra-sexualidade que é justamente esse modelo subversivo ao padrão binário de modo a desconstruí-lo. A contra-sexualidade, como a autora diz trata-se de uma técnica que abrange o sexo e a sexualidade sócio-políticos. Isso significa dizer que a identidade sexual enquanto manifestação do próprio ser é um ato político, pois estar-se-á falando de estruturas sociais construídas ao longo do tempo e que precisam ser remodeladas.

---

4BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

5BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

6PRECIADO, Beatriz. Manifiesto contra-sexual. Madrid: Opera Prima, 2002.

É justamente o que diz Lima<sup>7</sup> ao falar sobre a heteronormatividade como um fator que idealiza a naturalidade do comportamento sexual e de gênero a partir do sexo biológico designado na ocasião do nascimento da pessoa o que gera, por exemplo, uma associação automática entre pênis/homem/masculino e vagina/mulher/feminino excluindo, portanto, comportamentos dissidentes que não se enquadram nesse padrão.

Quando isso acontece, a própria cultura, pautada na matriz heteronormativa, nomina esses outros comportamentos como algo errado e não normal. Só que é essa definição de ‘errado’ que é fruto de construções culturais das próprias sociedades. Lima<sup>8</sup> afirma que a “a heterossexualidade como perversão – tem suas raízes no imaginário judaico-cristão”.

No Ocidente, o pensamento religioso encontra a sua origem no judaísmo e no próprio cristianismo. Lima<sup>9</sup> cita o apóstolo Paulo que, antes de se converter ao cristianismo, era judeu e um grande disseminador da religião cristã que acabou sendo fortemente influenciada por alguns valores do judaísmo. É daí que vem essa visão patriarcal e heteronormativa.

É justamente essa influência do patriarcado judaico no cristianismo que dá azo a essa ideia permanente de dominação do homem (masculino) sobre a mulher (feminino), na sociedade. Molinier e Welzer-Lang<sup>10</sup> ensinam que a virilidade é ensinada ao homem desde a sua tenra idade e acrescentam ainda que a “*a virilidade é a expressão coletiva e individualizada da dominação masculina*”.

O que ocorre é que o homem que não cumpre com a virilidade ensinada – e, portanto, esperada – acaba sofrendo discriminação especialmente se o seu comportamento se aproximar de características ditas como feminina. É aqui que se inicia a homofobia enquanto “uma forma de controle social que se exerce sobre todos os homens, desde os primeiros passos da educação masculina”.<sup>11</sup>

Atualmente, a sociedade é composta pelas mais diversas formas de manifestação sexual, mas isso não significa dizer, no entanto, que o direito acolha e proteja todos eles. Um dos inúmeros desafios é garantir a dignidade que é natural de toda a pessoa humana.

Toda essa diversidade de gênero gravita em torno de inúmeras formas de ser, mas, em virtude do enfoque dessa pesquisa, tratar-se-á do conceito de transexualidade e após analisar a

---

<sup>7</sup> LIMA, R. de L. de. Diversidade, identidade de gênero e religião: algumas reflexões. Em Pauta. 2011, n. 28, pp. 165-182. ISSN 1414-8609.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> MOLINIER, P; WELZER-LANG, Daniel. Feminilidade, masculinidade, virilidade. In: HIRATA, Helena. [et al.] (orgs.). Dicionário crítico do feminismo. p. 102. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

<sup>11</sup> Idem

forma como lhe é versada a dignidade da pessoa humana, adentraremos a sua atual situação no mercado de trabalho.

## 2. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PARA AS PESSOAS TRANS\*

A definição da dignidade da pessoa humana como princípio constitucional é encarada com certa dificuldade pela maioria da doutrina pátria. Isso por que é um conceito que se relaciona, intrinsecamente, com a dinâmica da mutação social que além de constante, acaba desenvolvendo caminhos axiológicos imperceptíveis.

Sarlet<sup>12</sup> ensina que a dignidade da pessoa humana é um princípio que não apenas é inerente a qualidade de ser humano como é um elemento que o identifica como tal. A valoração que se dá a esse conceito acaba dificultando a sua própria formulação de modo que, como já dito, a sua abrangência pode tornar-se sensível a diversas ocasiões sociais.

Ainda que a sociedade, especialmente a brasileira, possua uma visão um pouco turva sobre a sensibilidade que gravita em torno do conceito de dignidade da pessoa humana, o fato é que ela acaba por abranger não diversas pessoas, mas como todas elas, tendo como único critério fundante de sua escolha o fato de ser ela, humana, e apenas isso, nada mais.

Todavia, a doutrina brasileira persiste em conceituações não genéricas e aqui talvez caiba a crítica no sentido de que, em vez de tentar colocar a pessoa humana dentro de um quadro limitado da dignidade, por que não fazer o inverso e encaixar a dignidade na pessoa humana e apenas nela para talvez assim, ser possível haver um conceito de dignidade de pessoa humana.

Sarlet fala alguma coisa parecida quando diz que:

Neste contexto, costuma apontar-se corretamente para a circunstância de que a dignidade da pessoa humana (por tratar-se, à evidência – e nisto não diverge de outros valores e princípios jurídicos – de categoria axiológica aberta) não poderá ser conceituada de maneira fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição desta natureza não harmoniza com o pluralismo e a diversidade de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas, razão pela qual correto afirmar-se que (também aqui) nos deparamos com um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento<sup>13</sup>.

Tanto é que a dignidade da pessoa humana, no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 não apenas a prevê como fundamento, mas determina que sua prática seja constante já

---

<sup>12</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

<sup>13</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

que seu reflexo jurídico irradia sobre toda a sociedade. Essa importância só foi admitida no século XVIII com o apogeu das ideias iluministas e das concepções individualistas da sociedade<sup>14</sup>.

Na história ocidental é esse embaraço conceitual que se encontra. Alves<sup>15</sup>, por exemplo, afirma que ao longo da história é possível identificar inúmeras ocasiões onde o conceito dos vocábulos “*pessoa*” e “*ser humano*”, encontram-se apartados. Como acontece na Roma antiga, onde escravos não eram dotados de dignidade humana em virtude de uma suposta inexistência de personalidade jurídica e por isso, não eram considerados pessoas.

É importante ressaltar que a eleição da personalidade como critério definidor de dignidade foi uma prática social – fruto de racismo – ressignificação ao longo do tempo. Se sua manifesta flagrância foi criminalizada, a sua prática ainda permanece velada e travestida de outros métodos, outras práticas mais silenciosas que ainda reduzem a personalidade – dessa vez social, aquisitiva, intelectual – a um critério definidor de quem será e quem não será objeto da tutela deste direito.

Monteiro<sup>16</sup> diz que o termo ‘*pessoa*’, por sua vez, vem do latim ‘*persona*’ e significa ‘*fazer som*’, ‘*ecoar*’. Era utilizada para se referir a máscara usada pelos atores nos teatros romanos que era o que permitia que a voz da pessoa, que ela mascarava, ressoasse de modo mais intenso quando verberada. Após isso, passou a designar o papel interpretado pelo ator, e por fim, acabou por se confundir com o próprio ator, interprete do papel.

Ironicamente, ou não, foi com a difusão do Cristianismo que o conceito de pessoa iniciou seus flertes com a percepção atual. Foi quando a fé cristã percebeu no homem individual e social, aquilo que disse ser a imagem de Deus, atribuindo a este ente um valor infinito. É nessa oportunidade que se configuram os conceitos de livre arbítrio e que o homem pode atuar de acordo com essa liberdade<sup>17</sup>.

Alves<sup>18</sup> diz que “*a ideia mais fundamental e profunda sobre o homem, contida na Bíblia, é seu caráter de imagem e semelhança do próprio Deus, de onde procederiam a sua*

---

<sup>14</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2020.

<sup>15</sup> ALVES, Cléber Francisco. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

<sup>16</sup> MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. 33º ed. São Paulo: Saraiva, 1995 v. 1.

<sup>17</sup> PEREIRA, Heloisa Prado. Algumas considerações sobre a pessoa humana. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 635, 4 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6491>. Acesso em: 29 jan. 2021.

<sup>18</sup> ALVES, Cléber Francisco. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

*dignidade e inviolabilidade e, ainda, seu lugar na história e na sociedade*”. Comparato<sup>19</sup> (2005, p. 18) acrescenta que:

[...] essa igualdade universal dos filhos de Deus só valia, efetivamente, no plano sobrenatural, pois o cristianismo continuou admitindo, durante muitos séculos, a legitimidade da escravidão, a inferioridade natural da mulher em relação ao homem, bem como a dos povos americanos, africanos e asiáticos colonizados, em relação aos colonizadores europeus.

Comparato<sup>20</sup> diz que com a queda do Império Romano no Ocidente e a invasão dos bárbaros – que fez surgir o período chamado de Idade das Trevas, que corresponde aos de 476 a 1453 a.C – é que se desenvolve o conceito de ser humano, em que pese toda a carga teológica, registrando ainda que *“se iniciou a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, não obstante a ocorrência de todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural”*.

É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, diz que *“todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todo tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”*<sup>21</sup>.

O Regime Internacional de Direitos Humanos em Consonância com a Convenção n. 111 de 1958 da Organização Internacional do Trabalho falam sobre o fim do preconceito no mercado de trabalho em virtude de questões de gênero e sexualidade.

No mesmo diapasão, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 que diz que *“se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, (...) ou qualquer outra situação”* (art. 2º, 2). Ainda no art. 6º, 1 do mesmo dispositivo encontra-se garantido o *“(...) direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito”*, assim como estabeleceu *“(...) direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis”* (art. 7º, “caput”)<sup>22</sup>.

## **2.1. A Dignidade da Pessoa Humana Trans\* no Brasil**

<sup>19</sup> COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 16 ago. 2020.

<sup>22</sup> BRASIL. Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D62150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm)> Acesso em: 16 ago. 2020. 7

No Brasil, em que pese algumas conquistas, os direitos humanos para a comunidade trans\* ainda é um ponto de necessária evolução social. Isso por que o país ainda protagoniza os rankings de violência e morte contra pessoas LGBTQIA+ com especial atenção para as pessoas transexuais que, querendo ou não, são a linha de frente dessa luta.

No primeiro semestre de 2020, 89 (oitenta e nove) pessoas trans já haviam sido assassinadas no Brasil, o que supera o percentual de 39%, marca do ano passado, verificada no mesmo período. Os dados são revelados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que expõe um cenário de omissão e vulnerabilidade, ainda mais agravado pelas consequências da COVID-19.

Sobre o assunto, diz Bond<sup>23</sup>:

“Os dados não refletem exatamente a realidade da violência transfóbica em nosso país, uma vez que nossa metodologia de trabalho possui limitações de capturar apenas aquilo que de alguma maneira se torna visível. É provável que os números reais sejam bem superiores. Mesmo com essas limitações, os dados já demonstram que o Brasil vem passando por um processo de recrudescimento em relação à forma com que trata travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculines e demais pessoas trans. O que reforça a importância do nosso trabalho de monitoramento, incidência política e denúncias a órgãos internacionais”.

Em entrevistas feitas com travestis e mulheres trans do Rio de Janeiro com o intuito de estudar a suscetibilidade da comunidade, 87,3% das entrevistadas apontaram a conquista de um emprego a principal necessidade, uma vez que é a partir desse cenário que haveria recursos para o custeio do próprio sustento<sup>24</sup>. Destaque também para o fato de que elas seriam retiradas dos ambientes de rua e prostituição, para onde são compulsoriamente levadas quando não encontram, no mercado, de trabalho, as portas abertas.

Ainda segundo as entrevistas realizadas pelo projeto TransAção e evidenciadas por Bond, 58,6% disseram que pertencem ao grupo da COVID-19 e 94,8% afirmaram já ter sofrido alguma espécie de violência em decorrência da identidade de gênero<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> BOND, Letycia. “Pesquisa mostra aumento da violência contra pessoas trans no Brasil: no primeiro semestre de 2020, 89 pessoas trans foram assassinadas”. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-aumento-da-violencia-contra-pessoas-trans-no-brasil>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

<sup>24</sup> BOND, Letycia. “Pesquisa mostra aumento da violência contra pessoas trans no Brasil: no primeiro semestre de 2020, 89 pessoas trans foram assassinadas”. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-aumento-da-violencia-contra-pessoas-trans-no-brasil>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

<sup>25</sup> BOND, Letycia. “Pesquisa mostra aumento da violência contra pessoas trans no Brasil: no primeiro semestre de 2020, 89 pessoas trans foram assassinadas”. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-aumento-da-violencia-contra-pessoas-trans-no-brasil>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

Sobre a pandemia da COVID-19, dados da ANTRA apontam que 60% da população trans não obteve acesso ao auxílio emergencial, que foi concedido pelo governo federal, e isso é extremamente alarmante especialmente por que boa parte da população trans vive abaixo do teto salarial<sup>26</sup>.

Há, no entanto, pequenas conquistas sociais para a comunidade trans\* no Brasil, evolução essa que além de ser observada com parcimônia ainda merece um olhar de crítica dado a sua morosidade.

Em 28 de abril de 2016 a presidenta da república Dilma Rousseff assina o então Decreto n. 8.727 onde autoriza o uso do nome social e determina o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Administração Pública Federal, desde que formulado requerimento. O avanço é em virtude da inexistência de legislação, no Brasil, que fale sobre os direitos das pessoas trans\* especialmente no que tange ao uso do nome social<sup>27</sup>.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal autorizou que pessoas trans\* pudessem mudar de nome sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização o que representa o reconhecimento de que o gênero independe de anatomias ou características biológicas e físicas, elevando, portanto, a sexualidade ao patamar da individualidade devendo ser respeitada como tal.

A alteração poderá ser feita através de determinação judicial ou diretamente no cartório onde acordo com a tese definida sob repercussão geral onde se reconheceu o direito subjetivo da pessoa trans de ter o seu prenome alterado assim como a sua classificação de gênero original constante no registro civil. Não há, todavia, a exigência outra, que não seja única e exclusivamente a vontade do indivíduo.

No ano de 2019, o Supremo Tribunal Federal entendeu que houve omissão inconstitucional pelo Congresso Nacional quando da não edição de uma lei apta a criminalizar a prática de homofobia e transfobia. Dessa forma, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, a ADO n. 26, relatorizada pelo ministro Celso de Mello, em conjunto com o julgamento do Mandado de Injunção n. 4733, dessa vez de relatoria do Ministro Edson Fachin, a maioria do corte reconhece a mora do congresso e enquadra os crimes de homofobia e transfobia no tipo penal definido na Lei de Racismo.

---

humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-aumento-da-violencia-contra-pessoas-trans-no-brasil>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> AMARANTE, Fernanda Machado. Nome social: uma conquista dos transgêneros. 2016. Dom Total. Disponível em: <<https://domtotal.com/noticia/1036418/2016/06/nome-social-uma-conquista-dos-transgeneros/>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

Todavia, no mercado de trabalho, conforme será visto, a realidade é outra e a comunidade trans\* ainda passa por uma luta de reconhecimento e conquista de espaço, que demora e tem se mostrado, por vezes, exaustiva.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 3º, IV, diz ser objetivo da República a promoção do bem de todos e a eliminação de qualquer forma de preconceito ou discriminação em decorrência de qualquer que seja o motivo. No mesmo diploma, agora no art. 5º, existem uma série de direitos fundamentais que garantam a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e vedando qualquer forma atentatória aqueles direitos fundamentais, sob pena de sofrer a devida sanção<sup>28</sup>.

### 3. A PESSOA TRANS\* NO MERCADO DE TRABALHO

Antes de qualquer coisa é importante ressaltar que os dados sobre a empregabilidade de pessoas trans\* no Brasil é bastante escasso o que de pronto evidencia o descaso com a questão e a precariedade desse contexto para as pessoas que dele são parte. Dias<sup>29</sup> aponta que as organizações sociais e algumas redes de acolhimento procuram fazer esses monitoramentos além de cobrar uma posição mais efetiva do Estado no atendimento dessa população.

Dessa forma, elas são automaticamente absorvidas para a situação de rua e para o mundo da prostituição por ser as únicas alternativas possíveis já que, abandonadas pela família, rejeitadas do mercado de trabalho e desassistidas pelo Governo, encontram a origem do seu sustento nas avenidas e ruas das grandes capitais.

Dias<sup>30</sup> de modo preciso fala sobre os riscos à vida e à saúde das pessoas que se submetem a essa alternativa de emprego, por que além da violência sexual de seus parceiros há inúmeros relatos de agressões físicas, além das doenças sexualmente transmissíveis. Existe, de fato, uma objetificação dos corpos transexuais e travestido e isso influi para essa violência generalizada para com a comunidade.

---

<sup>28</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2020.

<sup>28</sup>DIAS, Helena. Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans. 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/aceso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>29</sup>DIAS, Helena. Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans. 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/aceso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>30</sup>DIAS, Helena. Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans. 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/aceso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

Não há dados, mas há histórias.

Em reportagem para a Marco Zero, Dias<sup>31</sup> conta a história de transgêneras que participaram do projeto “Diversidade na Cozinha” realizado pelo Ministério Público do Trabalho do estado do Pernambuco em parceria com a organização Gestos e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRESEL).

Raab Ariel Maia tem 24 anos e mora na comunidade Entra Apulso, na Zona Sul de Recife, e foi há cerca de dois anos que se assumiu mulher trans, mas diz que sofre lgbtfobia há muito mais tempo do que isso. Atuando como cabeleireira, atende clientes tanto a domicílio como na sua própria casa. Conforme conta, diz que prefere ser profissional autônoma a trabalhar em empresas que façam diferenças de gênero e classe<sup>32</sup>.

“Salões de beleza são lugares onde pessoas trans conseguem trabalho, mas depende do salão. Se o público for um pouco mais conservador, eles não vão querer uma mulher trans atendendo, sabe? É uma situação frustrante, constrangedora e desnecessária. Eu acho que nós brasileiros estamos numa fase de muito retrocesso por não enxergarmos as diferenças como algo normal. Esse é o tipo de pensamento que afasta as pessoas e impõe muros onde não deveriam existir.”

Mariana Araújo tem 20 anos e é uma mulher trans que trabalha com ilustração, mas segue na jornada de se encontrar profissionalmente. Acredita que pode mover as engrenagens do mundo a partir de sua atuação nele e fala sobre o período em que ficou sem procurar emprego<sup>33</sup>.

“Me diziam sempre que eu não conseguiria emprego por ser trans, diziam que minha única saída era a prostituição. Eu tinha muito medo, mas hoje eu quero inspirar outras pessoas e quero mostrar que nós somos capazes de realizar o que quisermos.”

William de Lima, com 24 anos, deixou a ilha de Itamaracá, no Recife, com 21 anos e conta que foi no ambiente acadêmico onde sofreu as primeiras agressões por ser um homem trans. cursando Serviço Social na UFPE, iniciou um pequeno negócio de comidas veganas e conta que passou bastante dificuldade<sup>34</sup>.

“Eu sofria transfobia quando cursava Serviço Social e quando procurava estágio. Fui o aluno que mais demorou para estagiar, porque eu levava para as empresas o meu currículo com o nome social e o da certidão. Ao mesmo tempo, me confundiam com

---

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Ibidem.

<sup>33</sup> Ibidem.

<sup>34</sup> DIAS, Helena. Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans. 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/acesso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

uma mulher lésbica porque não faço tratamento hormonal e perguntavam o porquê do nome diferente”.

Além de toda a violência sofrida no mercado de trabalho, há aqueles que ainda a sofrem dentro de casa, e diante de uma quebra tão abrupta e precoce, algumas não veem alternativa a não ser a prostituição.

Cunha traz a história da trans\* baiana Ariana Senna, para o Correio Braziliense<sup>35</sup>. A história conta que a transexual foi expulsa da casa dos avós ainda com 13 anos e, completamente desqualificada e sem qualquer outra forma de subsistência, teve que ir para as ruas de Salvador onde, a beira-mar, passou a combinar seus programas.

Hoje psicóloga, fala sobre a situação em que viveu: *“a juventude trans morre muito cedo porque, quando a gente é expulsa de casa, a gente vai parar na rua. Não te aceitam, mas vão te procurar na orla à noite”*<sup>36</sup>.

Uma das principais agressões, conforme aponta Gomes et. al.<sup>37</sup>, se inicia ainda no momento da evasão escolar cujo cenário é construído, através das gerações, para atender um modelo hegemônico, especialmente no que concerne a identidade de gênero e sexualidade, onde o sistema educacional se apresenta extremamente agressivo ao adotar o padrão binário como orientador de suas diretrizes curriculares e pedagógicas.

Existe um índice grande de evasão escolar entre as pessoas transexuais conforme aponta o Projeto Além do Arco-íris, do AfroReggae. Segundo os dados, 0.02% das pessoas trans estão na universidade e 72% não concluiu o ensino médio. O projeto aponta ainda que, no Brasil, o percentual da população trans que retira da prostituição toda a sua renda e subsistência, é de 90%<sup>38</sup>.

Ferreira<sup>39</sup> aponta ainda que a admissão a um emprego formal é apenas uma das barreiras a ser superada uma vez que, após esse momento, outras agressões são de comum ocorrência, como o desrespeito ao nome social, que acontece no âmbito empresarial, partindo muitas vezes de colegas e superiores.

---

<sup>35</sup> CUNHA, Thaís. Transexuais são excluídos do mercado de trabalho. Correio Braziliense, 2019. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transsexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> GOMES, Bianca; FAHEINA, Caio; KER, João. No ensino superior, o espelho da exclusão de pessoas trans: estudantes transexuais representam só 0,1% do total dos alunos de universidades federais no Brasil; preconceito leva cedo á evasão escolar. Estadão. 2019. Disponível em: <<https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/no-ensino-superior-o-espelho-da-exclusao-de-pessoas-trans>> Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>38</sup> FERREIRA, Leticia. Emprego formal ainda é exceção entre pessoas trans. Instituto Azmina. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/trans-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>39</sup> Idem.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A escassez de dados é um dos principais percalços para quem procura pesquisa sobre a temática, o que é inclusive apontado pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho do Estado do Pernambuco (MPT-PE), Débora Tito, conforme o relatado por Dias<sup>40</sup>, que diz que são poucas as denúncias de discriminações de pessoas trans ou travestis, mas isso não reflete a realidade dos fatos:

“São como as pessoas submetidas ao trabalho escravo. Muitas pessoas trans e travestis acreditam que devem passar por isso, merecem passar por situações de discriminação. A diferença é que são ainda mais invisíveis.”

A invisibilidade das pessoas trans\* perpassa todos os momentos de sua vida, desde o ambiente familiar, até o acadêmico. Existe invisibilidade no acesso a oportunidades, na busca pelo emprego, na busca por qualificação. O índice de denúncias não é fidedigno aos fatos justamente em virtude desse caráter invisível da voz transexual que mesmo que grite, não é ouvida.

Há invisibilidade, inclusive, no mercado de trabalho, quando muitas empresas não utilizam o nome social da pessoa trans ainda que a lei determine o reconhecimento de sua identidade de gênero.

A presidente e fundadora do Transcendemos, a advogada Gabriela Augusta, entrevistada por Ferreira<sup>41</sup>, diz que *“as empresas precisam rever seus processos, o que envolve a questão da adoção do nome social nos documentos dos funcionários e em toda a sua identificação nos processos da empresa. Além disso, elas precisam promover uma cultura de acolhimento e mecanismos de promoção”*.

Augusto<sup>42</sup>, que também presta trabalhos de consultoria, finaliza dizendo que além do discurso da responsabilidade é necessário que haja execução, ou seja, que se promovam ambientes de trabalho inclusivo – como rodas de conversa – o que fazer para incluir a população trans e em cima dessa proposta, conscientizar seus funcionários e líderes.

---

<sup>40</sup> DIAS, Helena. Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans. 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/acesso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>41</sup> FERREIRA, Leticia. Emprego formal ainda é exceção entre pessoas trans. Instituto Azmina. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/trans-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>42</sup> FERREIRA, Leticia. Emprego formal ainda é exceção entre pessoas trans. Instituto Azmina. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/trans-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 25 de set de 2020. 13

O Instituto Ethos tem produzido vários manuais e guias que visam estimular empresas no desenvolvimento de políticas e práticas relacionados a inclusive a e valorização da diversidade. O fundamento é o aumento das violações aos direitos da população LGBTQIA+ e das dificuldades enfrentadas por esse segmento social em ter políticas públicas e iniciativas privadas em favor de sua proteção, defesa e promoção de interesses.

O Manual intitulado “O Compromisso das Empresas com os Direitos Humanos LGBT – Orientações para o Mundo Empresarial em Ações Voltadas a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”<sup>43</sup>, reconhece que:

As empresas buscam resultados, como qualquer outra organização, incluindo, nesse caso, resultados financeiros e lucro, a consistência da ação está no compromisso com a promoção dos direitos humanos LGBT como parte integrante de sua identidade e de sua estratégia. É uma defesa de abordagem na ótica da responsabilidade social empresarial, acreditando-se firmemente no seu potencial para gerar diferencial significativo e competitivo em relação a abordagens que consideram apenas o anunciado poder aquisitivo do segmento LGBT. (MANUAL LGBT – ETHOS, 2013, p. 28).

Um dos exemplos é a empresa Taxi Consultoria e Educação que em parceria firmada com o Instituto Ethos realizou o “Fórum de Empresas e Direitos LGBT”, onde ocorreu um espaço de diálogo com o intuito de facilitar conhecimentos acerca da gestão de diversidade, com foco na comunidade LGBTQIA+, especialmente no que tange ao combate a homofobia e o valor de marcas<sup>44</sup>:

Os 10 Compromissos oferecem parâmetros e, junto com os indicativos de ação e indicadores de profundidade, permitem à empresa realizar um diagnóstico da situação e seu plano de ação para manter, incrementar ou criar suas práticas de promoção dos direitos LGBT. Eles estão baseados nas demandas expressas nos documentos internacionais produzidos no âmbito do movimento LGBT, da ONU e do governo federal, sobretudo o Programa Brasil sem Homofobia e as conferências nacionais, que contaram com ampla participação da sociedade civil organizada.

As empresas e o Estado (*lato sensu*) ainda possuem um comportamento bem tímido frente a implementação de políticas públicas e iniciativas privadas voltadas para a empregabilidade trans. O preconceito ainda é velado e pouco se fala na legislação pátria e na inteligência jurisprudencial sumulada que se limita a poucas conquistas.

---

<sup>43</sup> ETHOS, Instituto. Compromisso das empresas os direitos humanos LGBT. 2014. Disponível em: <<https://nteste.ethos.org.br/cedoc/compromisso-das-empresas-com-dos-direitos-humanos-lgbt/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

<sup>44</sup> Idem

## CONCLUSÃO

Um primeiro ponto que se conclui é a inexistência de legislação específica ou correlata que garanta de modo mais efetivo uma implementação por parte da empresa de cotas reservadas a pessoas trans mas antes disso, é necessário que a sociedade reconheça o seu dever constitucional de respeitar a existência dissidente e quais consequências negativas que a invisibilidade social, educacional, política e econômica ensejam sobre essa parcela vulnerável.

Dever constitucional sim, pois a população trans\*, por serem elas o objeto do presente ensaio, possuem um arcabouço jurídico constitucional valorativa de suas existências dissidentes e o Estado e a sociedade vem se comportar de forma a atingir a existência dignas de todas as pessoas, ainda que um indivíduo – ou um grupo – não concorde. A democracia somente será atingida a partir do momento que ações contramajoritárias efetivamente exista, pois o regime democrático está além da “maioria”, ele é um regime transmajoritário<sup>45</sup> Desde o ambiente familiares onde muitos não encontraram o acolhimento de que precisaram para enfrentar esse peculiar contexto biológico, psíquico, emocional e espiritual pelo qual estavam passando, e pelo qual muitos passaram.

Não havendo proteção familiar, também pouco encontram no ambiente escolar e aqui fica registrado, em que pese não ser o foco do presente trabalho, a necessidade de desenvolvimento de práticas pedagógicas aptas a alcançar as idiossincrasias, especialmente as de gênero, dos infantes acadêmicos uma vez que a primeira infância é a fase mais importante para o desenvolvimento da personalidade, biológica, psíquica e emocional do indivíduo.

É na primeira infância que a pessoa trans\* precisa de mais atenção pois a incongruência entre o seu sexo biológico e a sua identidade de gênero podem ocasionar confusões que além de não serem possíveis de ser explicadas pelos pais e familiares – pois estes tampouco estão preparados para tanto – também não o são pela escola que precisa adotar uma postura e uma linguagem mais inclusiva, permissiva e acolhedora nesse sentido pois não é esse o cenário, na maioria esmagadores dos lares de crianças transexuais.

Esse cenário de marginalização – o ato de pôr a margem econômica, educacional, familiar, cultural e social – aliado com falta de apoio familiar e uma estrutura escolar e

---

<sup>45</sup> A proposta é associar a palavra Trans, representativa de transcender, situação que vai além, com um sentido majoritário de que democracia significaria o exercício e proteção moral da maioria. Desta forma, a ideia da transmajoritário neste texto é enfatizar que a democracia transcende o regime da moral majoritária e reconhece a existência de uma moral política que defende as existências dissidentes (minorias), inspirado no estudo da concepção comunitária da democracia proposta no pensamento liberal pós positivista de Ronald Dworkin. 15

acadêmica prejudicada pela necessária evasão precoce levam a pessoa transexual, muitas vezes rejeitada por todos os lugares que passou, a desbocar na situação de rua e a trabalhar com a prostituição.

É uma cadeia sucessiva de preconceito e discriminação que se inicia em casa, não encontra auxílio na escola e se estende aos ambientes empresariais que, em sua maioria, são afetados pela cultura patriarcal e oitocentista.

Na prostituição é onde o risco a vida e a saúde se fazem ainda mais presentes, o que aloca a comunidade trans\* em posição de extrema vulnerabilidade a expondo a um contexto de violência das mais variadas séries e formatos. Não há dados que nos mostrem o nível de empregabilidade trans\*, mas a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, conforme o já apontado, diz que 90% de toda a população trabalha com a prostituição.

A conclusão é que, em que pese os poucos avanços para a comunidade transgênera/transsexual ainda há uma marginalização dessa no Brasil que continua sendo o líder do ranking em mortes por transfobia. O mercado de trabalho também avança, a poucos passos, e algumas experiências já mostram que é possível incluir e diversificar, mas como o dito, as experiências ainda são poucas se considerado o nível de desemprego para todo os brasileiros de um modo geral, mas especialmente para a população trans, em razão de seu nível de vulnerabilidade.

Decerto que um dos principais motivos para o número de violências e mortes na comunidade se dá em virtude da situação de rua e da prostituição como o emprego que as colocam em cenários noturnos, hostis e de extrema violência contínua, o que muitas vezes pode ocasionar uma série de danos físicos, mentais, emocionais e até mesmo letais.

A esperança já foi maior em tempos melhores, mas ela não pode ser perdida de vista, no entanto, e as vitórias devem ser comemoradas. A batalha continua, diariamente, na luta das pessoas trans\* por eles próprios, na nossa por elas, e é preciso que uma rede de apoio interna se forme em prol desse conjunto, pois de nada adianta a segregação do grupo quando muitos precisam das mãos dadas para um caminho seguro rumo à liberdade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cléber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AMARANTE, Fernanda Machado. **Nome social: uma conquista dos transgênera.** 2016. Dom

Total. Disponível em: <<https://domtotal.com/noticia/1036418/2016/06/nome-social-uma-conquista-dos-transgeneros/>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

ARAN; M.; MURTA; D. **Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade:** uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis*, vol.19, no.1, p.15-41. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968.** Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D62150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm). Acesso em: 16 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **“Cuidar bem da saúde de cada um faz bem para todos. Faz bem para o Brasil: Atenção integral a saúde da população trans”.** Conteúdo para profissionais da saúde/trabalhadores do SUS. 2011. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/fevereiro/18/CARTILHA-Equidade-10x15cm.pdf>>. Acesso em: 16 ago de 2020.

BOND, Leticia. **“Pesquisa mostra aumento da violência contra pessoas trans no Brasil: no primeiro semestre de 2020, 89 pessoas trans foram assassinadas”.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-aumento-da-violencia-contra-pessoas-trans-no-brasil>>. Acesso em: 16 de ago de 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995).** *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 41, p. 77-111. 2001

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUNHA, Thaís. **Transexuais são excluídos do mercado de trabalho.** *Correio Braziliense*, 2019. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

DIAS, Helena. **Acesso ao mercado de trabalho é essencial para a sobrevivência da população trans.** 2019. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/acesso-ao-mercado-de-trabalho-e-essencial-para-a-sobrevivencia-da-populacao-trans/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

DIAS, Rodrigo Bernardes. **A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais.** 2012. 390 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Acesso em: 16 ago. 2020.

ETHOS, Instituto. **Compromisso das empresas os direitos humanos LGBT.** 2014.

Disponível em: <<https://nteste.ethos.org.br/cedoc/compromisso-das-empresas-com-dos-direitos-humanos-lgbt/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

FERREIRA, Leticia. **Emprego formal ainda é exceção entre pessoas trans.** Instituto Azmina. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/trans-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 25 de set de 2020.

GOMES, Bianca; FAHEINA, Caio; KER, João. **No ensino superior, o espelho da exclusão de pessoas trans:** estudantes transexuais representam só 0,1% do total dos alunos de universidades federais no Brasil; preconceito leva cedo á evasão escolar. Estadão. 2019. Disponível em: <<https://arte.estadao.com.br/focas/capitu/materia/no-ensino-superior-o-espelho-da-exclusao-de-pessoas-trans>> Acesso em: 25 de set de 2020.

LIMA, R. de L. de. **Diversidade, identidade de gênero e religião:** algumas reflexões. Em Pauta. 2011, n. 28, pp. 165-182. ISSN 1414-8609.

LOPES, André Córtes Vieira. **Transexualidade:** Reflexos da Redesignação Sexual. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/229.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/229.pdf)> Acesso em: 16 ago. 2020.

MAGEE, Bryan. História da Filosofia. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

MOLINIER, P; WELZER-LANG, Daniel. **Feminilidade, masculinidade, virilidade.** In: HIRATA, Helena. [et al.] (orgs.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil.** 33º ed. São Paulo: Saraiva, 1995 v. 1.

NSC. **"Transexualidade não é doença", afirma médico sobre processo de transição de gênero.** 2018. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/transexualidade-nao-e-doenca-afirma-medico-sobre-processo-de-transicao-de-genero>>. Acesso em: 02 de jan de 2021.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 16 ago. 2020.

PEREIRA, Heloisa Prado. **Algumas considerações sobre a pessoa humana.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 635, 4 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6491>. Acesso em: 29 jan. 2021.

PRECIADO, Beatriz. **Manifiesto contra-sexual.** Madrid: Opera Prima, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.